



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa)**

Processo Administrativo nº 63060.003596/2026-52

Setor Requisitante: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS;

Responsável pela Demanda: CF(T) MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA; e

E-mail e telefone para contato: marcelo.beijinha@marinha.mil.br e (61) 3445-7366.

1. OBJETO

A contratação de prestação de serviços de mudança de categoria de CNH B para D, com a finalidade de qualificação para condução de veículos de emergência, com peso bruto maior que 3500 kg e veículos de transporte de passageiros, para suprir as demandas de transporte de pacientes e demandas administrativas do Hospital Naval de Brasília (HNBra), conforme condições e quantidades estabelecidas em Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa capacitar militares/servidores para condução regular de ambulâncias e veículos de transporte institucional, mitigando riscos operacionais decorrentes da insuficiência de condutores habilitados na categoria D.

3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 4.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código PAR: 00130/2026 - Processo CNH CAT D;

Prioridade: Necessária; e

Saldo Disponível no Código SIASG Grupo/CATSER: 839/18260 - Trânsito - Supervisão e Controle /Aprendizagem / Habilitação/ Fiscalização / Condutores de Veículos. O saldo para cada NR guarda o limite de 65.492,11 (*sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos*), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.

4. JUSTIFICATIVAS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO À VERIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a aquisição do serviço é única solução.

4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa N° 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei n° 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n° 12.807/2025).

§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME n° 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2° Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

5. PARECER JURÍDICO

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº69/2021 da AGU:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

6. ESPECIFICAÇÃO

Será utilizado o CATSER do Comprasgov para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgov (CATSER) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	GRUPO	CATSER
01	Serviço de Mudança de categoria de CNH com as taxas inclusas de CNH.	Serviço de Mudança de categoria de CNH com as taxas inclusas de CNH B para D. Além das taxas inclusas o serviço contempla: Detran e Clínica; Toxicológico; Biometria prática; e 10 aulas práticas;	839	18260

7. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

Nº	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Mudança de categoria com as taxas inclusas de CNH B para D. Além das taxas inclusas o serviço contempla: Detran e Clínica; Toxicológico; Biometria prática; e 10 aulas práticas;	UN	5	R\$ 2.410,00	R\$ 12.050,00
				Valor Total	R\$ 12.050,00

Cont. do DFD da Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa), do HNBra.

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

O custo estimado da contratação é de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço: SEPS Q 711/911 - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-115;

CEP: 70390-115;

Telefone: (61) 3445-7336;

E-mail: marcos.couto@marinha.mil.br

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo da execução do serviço é de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de empenho, em remessa única.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os dados pessoais não terão sua publicação disponibilizada, tendo seu devido tratamento em banco de dados segregados cumprindo o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

ANEXO:

ANEXO - Relatório do SAFIN - PAR 2026.

Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA
Capitão de Fragata (T)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais